ANEXO XIII – REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÁRNEOS - INTERDIÇÃO	ANEXO DO AUTO Nº:

1. OCORRÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

☐ O fornecedor **não** possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido para exercer atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na **Categoria A**, mesmo que seja **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)** (Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, *b*; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 4º; 6º, I e II; 79, I; Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12).

☐ O estabelecimento **não** apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas (Resolução SES/MG nº 7.123/2020; Lei Estadual n.º 13.317/1999, art.83, I, III, IV; 97, III e IV; 99, IX, *b*, *c*, e XXXII, *c*, *d*; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 8º; 12, *caput* e §1º, I; 13, III e 39, VIII; Decreto-Lei nº 986/1969, art.60 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020).

2. TIPO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

INTERDIÇÃO PARCIAL ☐ INTERDIÇÃO TOTAL ☐

3. DESCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO

4. FUNDAMENTOS DA AUTUAÇÃO E INTERDIÇÃO CAUTELAR E SEU MOTIVO

4.1 Fundamentos da autuação e interdição cautelar:

Lei Federal nº 8.078/1990: "O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias" (art. 1º). "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias" (art. 55, § 1º). "As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas: X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade. Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo" (art. 56, X e Parágrafo único). "É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes" (art. 39, VIII, 1ª p). "Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade" (art. 7º, "caput").

4.2. Motivo da interdição cautelar

Evitar que os consumidores continuem adquirindo produto impróprio ao uso e consumo que possam acarretar risco à saúde e segurança.

4.3 Advertência ao fornecedor

O fornecedor deverá providenciar a regularização do estabelecimento junto à Vigilância Sanitária Municipal, adequando-se às normas sanitárias. Tão logo a providência seja tomada, comunicar o fato a este ÓRGÃO FISCALIZADOR, para que seja determinada a ida de um dos agentes fiscais ao estabelecimento comercial, para desinterditar o estabelecimento e/ou instalações.

5.AGENTE(S) FISCAL(IS)

ASSINATURA: _____	ASSINATURA: _____